



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 5.042, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 3.739/2024 e 2.084/2025)

Transforma o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações em Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, notadamente os artigos 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

CONSIDERANDO a implantação, pelo Tribunal, de práticas que favorecem a governança e a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da análise, implementação e controle das ações destinadas à consecução das diretrizes e objetivos estratégicos institucionais e nacionais;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 2.058/2016, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO a disposição do artigo 8º da Resolução nº 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na agenda 2030 da ONU, notadamente os de números 8 - Trabalho decente e crescimento econômico e 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos PROADs nº 4627/2021, 1279/2022, 3925/2022 e 5245/2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Transformar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações em Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação será composto pelos seguintes membros:

- I** - o Diretor ou Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- II** - o Coordenador ou Coordenadora de Gestão e Apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações, responsável pelo macroprocesso de governança e gestão de TIC;
- III** - o Coordenador ou Coordenadora de Implantação de Sistemas, responsável pelo macroprocesso de homologação e implantação de sistemas informatizados;
- IV** - o Coordenador ou Coordenadora de Desenvolvimento de Sistemas, responsável pelo macroprocesso de desenvolvimento de software;
- V** - o Coordenador ou Coordenadora de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, responsável pelo macroprocesso de serviços;
- VI** - o Coordenador ou Coordenadora de Infraestrutura Tecnológica, responsável pelo macroprocesso de infraestrutura;
- VII** - o Coordenador da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, responsável pelo macroprocesso de segurança da informação; e
- VIII** - o Chefe ou a Chefe da Divisão de Projetos e Assessoramento Administrativo de TIC, responsável pela manutenção do PDTIC. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.739/2024\)](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. O Diretor ou Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações coordenará o Subcomitê que terá como vice-coordenador ou vice-coordenadora o Coordenador ou Coordenadora de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação: [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.084/2025\)](#)

- I - do TRT nas decisões estratégicas relativas à tecnologia da informação;
- II - aprovar planos táticos e operacionais de TIC junto à alta administração e às instâncias de governança de TIC, promovendo a sua divulgação e monitoramento;
- III - propor e priorizar as contratações e o plano orçamentário anual de TIC;
- IV - monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;
- V - planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC;
- VI - acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus resultados e benefícios para o TRT;
- VII - propor o portfólio e a priorização dos projetos e iniciativas de TIC;
- VIII - administrar o portfólio de serviços de TIC, estruturando o atendimento das demandas;
- IX - promover recomendações e a adoção de boas práticas;
- X - propor modelos e padrões referentes à Gestão e Governança de TIC;
- XI - promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- I -** receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II -** enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV -** providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V -** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII -** monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII -** providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX -** instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê; e
- X -** realizar a atualização do PDTIC, inclusive no que refere ao acompanhamento dos indicadores operacionais estabelecidos.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I -** zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II -** manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III -** dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV -** reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V -** reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 6º O Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação se reunirá, ordinariamente, a cada semana, e, extraordinariamente, quando necessário. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.739/2024\)](#)

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 10. As deliberações do Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nº 2.058/2016, 2.365/2021, 1.117/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região